



Número: **8115525-02.2025.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **01/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.388.478,66**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	VICTOR HUGO PEREIRA CARVALHO (ADVOGADO) HERNANI LOPES DE SA NETO (ADVOGADO)
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO) OSIRIS ANTINOLFI FILHO (ADVOGADO) FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52223 9219	26/09/2025 13:54	DOC. 01 - Laudo Definitivo Constatação Prévia SOMED	Outros documentos



SOMED SOCORROS MÉDICOS LTDA - EPP

Recuperação Judicial nº:
8115525-02.2025.8.05.0001.

CONSTATAÇÃO PRÉVIA
Art. 51-A da Lei 11.101/2005



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – BA.

Autos do processo nº: 8115525-02.2025.8.05.0001.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, neste ato representada por **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678 e OAB/MG 144.471, CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 25º Andar (2504), Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 40010-030, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **SOMED SOCORROS MÉDICOS LTDA - EPP (“Requerente”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de ID 519532996, apresentar o **RELATÓRIO DEFINITIVO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.



Sumário

1. PRELIMINARMENTE	3
2. REQUERENTES	4
2.1. POLO ATIVO	4
2.2. ATIVIDADES ECONÔMICAS	5
3. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005.....	6
4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	7
5. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.....	8
6. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DAS REQUERENTES	9
7. DA ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS REQUERENTES. ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/05	12
8. CONCLUSÃO	15



1. PRELIMINARMENTE

Este Douto Juízo, por meio da Decisão de ID 517018449, nomeou a **AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.**, para realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 e Recomendação CNJ nº 57/2019.

Inicialmente, esta Administração Judicial informa a sua ciência e **registra que recebeu com muita honra a nomeação**, bem como **realizou os procedimentos internos para identificação de eventual conflito, suspeição ou impedimento** para realização dos trabalhos.

Diante da ausência de impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse, reitera o aceite do encargo e informa que juntou a Manifestação de Aceite devidamente assinada nos autos, conforme petição de ID 518008393. Diante da manifestação, esta Administração Judicial iniciou imediatamente a análise dos autos e o planejamento da diligência in loco, realizada no dia 01/09/2025, a fim de cumprir o prazo legal com a máxima eficiência.



2. REQUERENTES

2.1 POLO ATIVO

O polo ativo do presente pedido de recuperação judicial é composto pela Requerente:

- 1) SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA., CNPJ 13.056.940/0001-44, com sede na Rua Manoel Dias da Silva, 112, casa, bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-001 (ID 507317495– Pág. 1);

A empresa apresenta como sócia administradora a Sra. Maria Auxiliadora Athayde Chastinet Pitangueira, conforme ilustrado visualmente abaixo:



2.2 ATIVIDADES ECONÔMICAS

Segundo informações disponibilizadas pelas Requerentes em sua petição inicial de ID 507317472 e detalhado em seu ato constitutivo (ID 507317495- Pág. 01), sua principal atividade é:

- i. **SOMED SOCORROS MÉDICOS LTDA.:** atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1-01); com número de inscrição 13.056.940/0001-44; sem nome fantasia;



3. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

Conforme dispõe o art. 48 da Lei 11.101/05:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos**, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Logo, quanto aos requisitos impostos: I) verifica-se que a Requerente SOMED apresentou de forma individualizada os documentos constitutivos das empresas, que demonstram o exercício regular das atividades pelo biênio exigido em Lei, referente aos anos de 2023 e 2024; II) Apresentaram certidão negativa de falência (ID 507317497); III) certidão negativa de condenação criminal por crime falimentar (ID 507317499) e IV) Destaca-se nesse ponto que a Requerente já ajuizou anteriormente processo de Recuperação Judicial de nº 0515640-75.2017.8.05.0001, tal processo teve seu deferimento em 26/04/2017 e sua concessão em 27/02/2020. O referido processo foi encerrado em 13/12/2024, após o cumprimento integral do plano de recuperação e transcurso do período de supervisão judicial. Considerando que a concessão da recuperação judicial anterior ocorreu há mais de 5 (cinco) anos, conforme exigido pelo art. 48, inciso II, da Lei 11.101/2005, não há óbices ao cumprimento dos requisitos legais para o presente pedido.



4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Por expressa disposição do art. 51-A da Lei 11.101/05, a constatação deve recair exclusivamente sobre as **reais condições de funcionamento** da requerente e da **regularidade e da completude da documentação** apresentada com a petição inicial.

Em relação à constatação prévia, o legislador sinalizou a urgência a ela inerente ao estabelecer o limite máximo de prazo em 5 (cinco) dias (§ 2º), sem a oitiva da parte contrária e sem a apresentação de quesitos (§ 3º), sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor (§ 5º).

Desse modo, e restringindo-se aos termos da legislação, não é conferido ao administrador judicial ou ao douto juízo o mister de perquirir análises de viabilidade econômica dos devedores, o que deverá ser aferido pelos próprios credores concursais em momento oportuno (a saber, Assembleia Geral de Credores).

Desde seu aceite, esta Administração Judicial e sua equipe vêm diligenciando para cumprir a urgência preconizada pela legislação e pelo Juízo. Foi possível, desde então, analisar a documentação colacionada aos autos e no dia 1º de setembro de 2025 realizar inspeções nas unidades da empresa.

Passa-se, portanto, à análise das condições formais de processamento do pleito das Requerentes, nos termos estabelecidos pelo arts. 48, 51 e 51-A da Lei 11.101/05.



5. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Nos termos do quanto previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005, tem-se que é competente para deferir a Recuperação Judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**

No caso em tela, conforme apontado em sede do pedido principal de Recuperação Judicial (ID 513112385) o centro decisório e sede administrativa da Requerente é, de fato, a cidade de Salvador, Bahia. Ademais, as demonstrações contábeis (balanços e DRE) anexadas aos autos e objeto de análise por esta Administração Judicial comprovam tal questão, reforçando que se trata do principal e único estabelecimento da devedora.

Somado à competência geográfica, entende-se pela competência da 2ª Vara Empresarial de Salvador em razão da prevenção, nos termos do art. 6º, §8º, da Lei 11.101/2005, uma vez que a Requerente já havia ajuizado anteriormente processo de recuperação judicial sob o nº 0515640-75.2017.8.05.0001, o qual tramitou perante este mesmo juízo. Conforme dispõe o referido dispositivo legal, 'a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor', razão pela qual o presente feito deve tramitar perante a 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA.

Desse modo, não se vislumbram dúvidas quanto à competência da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Bahia, para o julgamento da presente ação.



6. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DAS REQUERENTES

Conforme narrado em petição inicial, a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente se instaurou, de início, por meio da insurgência de fatores externos, esclarecendo-se um repentino aumento de custos operacionais, especialmente diante do acréscimo das despesas hospitalares, o atraso nos repasses dos convênios médicos e o acúmulo de dívidas decorrentes de obrigações fiscais e trabalhistas remanescentes do processo de Recuperação Judicial anterior.

É fundamental contextualizar que a Requerente já havia se submetido a processo de Recuperação Judicial anterior, autuado sob o nº 0515640-75.2017.8.05.0001, que tramitou perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador - Bahia, com a seguinte cronologia:

- **Distribuição: 22/03/2017**
- **Deferimento: 26/04/2017**
- **Concessão: 27/02/2020**
- **Encerramento: 13/12/2024**

Importante destacar que o referido processo foi formalmente encerrado em 13/12/2024, após o cumprimento do período de supervisão judicial previsto no art. 61, §1º, da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme Relatório Circunstanciado apresentado pelo Administrador Judicial em 05/12/2024, permanecia um saldo devedor significativo de aproximadamente R\$ 2.475.866,84, assim distribuído:



•Classe I (Trabalhistas): R\$ 195.110,32

•Classe III (Quirografários): R\$ 1.646.534,44

•Classe IV (ME/EPP): R\$ 634.222,05

A crise se intensificou drasticamente em fevereiro de 2024 com o falecimento do único sócio e administrador da empresa, o Sr. Rubens Chastinet Pitangueira. Esse evento gerou grande instabilidade administrativa, social e financeira na empresa, criando um vácuo de gestão em momento já delicado da operação.

Apenas dois meses depois, em abril de 2024, a Sra. Maria Auxiliadora Athayde Chastinet Pitangueira foi incluída no contrato social, devidamente alterado junto à JUCEB, na qualidade de Inventariante do Espólio do de cujus, assumindo a gestão da empresa peticionária. Durante esse lapso temporal até a mudança contratual, a empresa relatou dificuldades significativas na tomada de decisões administrativas e financeiras para a manutenção da atividade econômica.

Não obstante, diante de todas as adversidades narradas pela Requerente, também informaram o paralelo risco de ter suas contas bancárias bloqueadas devido a execuções fiscais, cíveis e trabalhistas. Estas execuções são resultado das obrigações passivas que não foram totalmente quitadas no processo de Recuperação Judicial anterior, conforme demonstrado pelos valores remanescentes acima mencionados.

Soma-se a esse cenário o agravamento dos seguintes fatores:



- 1. Aumento substancial dos custos operacionais hospitalares;**
- 2. Atrasos recorrentes nos repasses dos convênios médicos, comprometendo o fluxo de caixa;**
- 3. Impossibilidade de honrar simultaneamente as obrigações do plano anterior e as despesas correntes essenciais;**
- 4. Instabilidade administrativa decorrente do falecimento do gestor principal;**
- 5. Risco iminente de bloqueio de contas bancárias por execuções em andamento.**

Conclui a Requerente que a sucessão dos citados eventos – o acúmulo de débitos remanescentes da Recuperação Judicial anterior, o aumento dos custos hospitalares, os recorrentes atrasos de pagamentos pelos convênios médicos e o falecimento do único sócio e administrador da empresa - culminou em grave abalo econômico-financeiro, sendo instaurado um cenário de inviabilidade operacional.

Este passivo remanescente de R\$ 2.475.866,84, somado aos novos fatores de crise, especialmente o falecimento do sócio administrador e os atrasos nos repasses de convênios médicos, culminou na atual situação de desequilíbrio econômico-financeiro que justifica plenamente o presente pedido de recuperação judicial, respeitado o prazo quinquenal previsto no art. 48, inciso II, da Lei 11.101/2005.



7. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS REQUERENTES. CUMPRIMENTO DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Conforme destacado, este AJ realizou análise prévia da documentação acostada pelas Requerentes, em conformidade com o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, os quais foram devidamente conferidos por esta Administração Judicial.

	LRF	DOCUMENTAÇÃO	
1	Art. 48, caput	Certidão de exercício regular das atividades há mais de 2 anos - Junta Comercial	COMPROVADO ID 507317503
2	Art. 48, I, II, e III	Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata – TJBA	COMPROVADO ID 507317497
3	Art. 48, IV	Certidão negativa de antecedentes criminais da Requerente e do sócio – TJBA	COMPROVADO ID 507317499
4	Art. 51, I	Relato das causas da situação de crise econômico-financeira	COMPROVADO ID 507317472
5	Art. 51, II, a	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios sociais	COMPROVADO 2022, 2023 E 2024: ID 516355925 – pág 02 a 22
6	Art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios sociais	COMPROVADO 2022, 2023 E 2024: ID 516355925 – pág 23 a 28
7	Art. 51, II, c	Demonstração do resultado desde o último exercício social	COMPROVADO ID 516355925
8	Art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	COMPROVADO *O relatório do fluxo de caixa, devidamente assinado, foi recebida via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade



			conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador, a ser juntado, posteriormente, aos autos.
9	Art. 51, II, e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	COMPROVADO ID 507317495 – pág. 1
10	Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores	COMPROVADO ID 522084651
11	Art. 51, IV	Relação integral dos empregados	COMPROVADO ID 507317502
12	Art. 51, V	Certidão de regularidade	COMPROVADO ID 507317503
13	Art. 51, V	Ato constitutivo atualizado	COMPROVADO ID 507317495 – pág. 25
14	Art. 51, VI	Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador	COMPROVADO ID 516355926 * Juntada de documentos sigilosos, com acesso restrito em razão do segredo de justiça.
15	Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras	COMPROVADO ID 516355928 * Juntada de documentos sigilosos, com acesso restrito em razão do segredo de justiça.
16	Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos	COMPROVADO ID 507317506
17	Art. 51, IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte	COMPROVADO ID 507317507
18	Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	COMPROVADO *O relatório detalhado do passivo fiscal, devidamente assinado, foi recebida via e-



			mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador, a ser juntado, posteriormente, aos autos.
19	Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial	COMPROVADO *A relação de bens e direitos, devidamente assinada, foi recebida via e-mail pela Administração Judicial, sendo certificada a validade conforme a assinatura do profissional contabilista responsável e do sócio administrador, a ser juntado, posteriormente, aos autos.
20	Art. 51, § 1º	Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares	COMPROVADO . Demonstrações anteriormente descritas.

Verifica-se, portanto, que dos 20 requisitos exigidos em Lei e aplicáveis ao caso em apreço, todos foram atendidos em sua integralidade, sendo passível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme preconizado pela Lei.



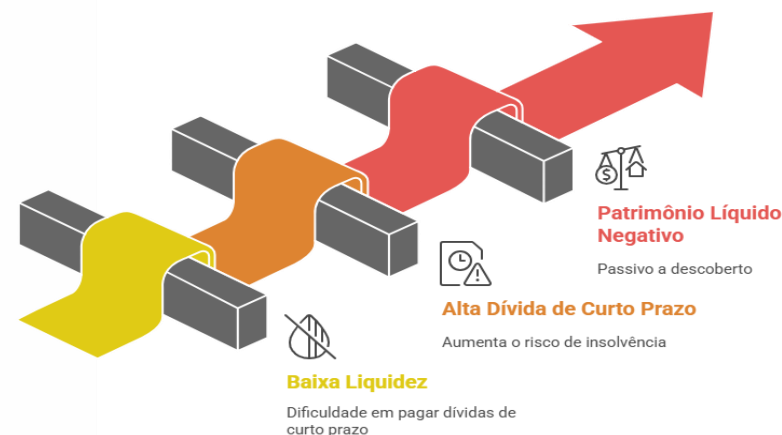
8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE

A Somed Socorros Médicos Ltda., atualmente em seu segundo pedido de Recuperação Judicial, apresentou sinais de melhora operacional entre 2022 e 2025, porém ainda enfrenta sérias dificuldades financeiras e patrimoniais. A receita bruta teve leve crescimento de 6% até 2024, e os custos médicos foram reduzidos em cerca de R\$ 1,8 milhão, elevando o lucro bruto, que quase dobrou. A empresa saiu do prejuízo em 2024 e 2025, com lucros modestos, após perdas expressivas nos anos anteriores.

No Balanço Patrimonial, os ativos cresceram 11%, destacando-se o aumento da conta de clientes (+47%). Contudo, houve queda de 58% no caixa e depreciação no ativo imobilizado, indicando baixa capacidade de investimento e liquidez. O passivo circulante, após crescimento em 2023, caiu 45% em 2024 e manteve-se estável em 2025. As dívidas trabalhistas e tributárias também caíram, e a conta de Repactuação Judicial foi reduzida em R\$ 1 milhão no período.

Apesar disso, a empresa mantém Patrimônio Líquido negativo de R\$ 12,9 milhões, configurando passivo a descoberto. Os indicadores de liquidez permanecem críticos: em 2025, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa dispõe de apenas R\$ 0,49 em ativos circulantes e apenas R\$ 0,04 em caixa, demonstrando dificuldade em honrar obrigações imediatas. O endividamento total, embora em queda, ainda é alarmante: a empresa deve R\$ 2,77 para cada R\$ 1,00 em ativos. Além disso, cerca de 67% das dívidas são de curto prazo, o que acentua o risco de insolvência.

Em síntese, embora haja avanços operacionais e esforços visíveis de reestruturação, a Somed permanece financeiramente frágil, com elevado grau de endividamento, baixa liquidez e patrimônio líquido negativo — cenário que justifica a reiteração do pedido de Recuperação Judicial.



Made with Napkin

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

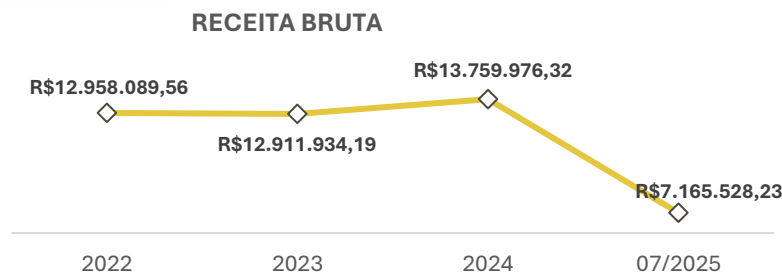


Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 20/08/2026 11:20:24
Número do documento: 25092613540780300000499243872
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092613540780300000499243872>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/09/2025 13:54:09

SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA.
DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	2022	2023	2024	07/2025
RECEITA BRUTA	R\$ 12.958.089,56	R\$ 12.911.934,19	R\$ 13.759.976,32	R\$ 7.165.528,23
(-) DEDUÇÕES	-R\$ 1.107.241,42	-R\$ 1.104.980,00	-R\$ 1.177.255,82	-R\$ 657.774,15
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 11.850.848,14	R\$ 11.806.954,19	R\$ 12.582.720,50	R\$ 6.507.754,08
(-) CUSTOS MÉDICOS	-R\$ 9.481.773,62	-R\$ 9.309.480,30	-R\$ 7.648.223,34	-R\$ 3.527.593,83
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 2.369.074,52	R\$ 2.497.473,89	R\$ 4.934.497,16	R\$ 2.980.160,25
(-) DESPESAS	-R\$ 3.428.472,94	-R\$ 3.971.838,03	-R\$ 4.386.895,56	-R\$ 2.560.201,03
Aluguéis e Condomínios	-R\$ 610.000,00	-R\$ 716.000,00	-R\$ 649.000,00	-R\$ 382.200,00
Despesas Operacionais	-R\$ 2.818.472,94	-R\$ 3.255.838,03	-R\$ 3.737.895,56	-R\$ 2.178.001,03
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 1.059.398,42	-R\$ 1.474.364,14	R\$ 547.601,60	R\$ 419.959,22
Receitas Financeiras	R\$ 327.961,35	R\$ 123.961,36	R\$ 48.565,77	R\$ 4.108,58
Despesas Financeiras	-R\$ 376.184,96	-R\$ 236.125,87	-R\$ 119.806,73	-R\$ 74.089,35
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 1.107.622,03	-R\$ 1.586.528,65	R\$ 476.360,64	R\$ 349.978,45
(-) IR E CSL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Operacionais	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -
(=) LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-R\$ 1.107.622,03	-R\$ 1.581.528,65	R\$ 476.360,64	R\$ 349.978,45

A **receita operacional bruta** da Somed Socorros Médicos Ltda, evoluiu de R\$ 12,9 milhões em 2022 para R\$ 13,7 milhões em 2024, representando um aumento de 6%. No período parcial de 2025 (7 meses), a receita de R\$ 7,1 milhões indica uma relativa proporcionalidade em relação ao ano anterior. No entanto, não é possível afirmar se o faturamento anual manterá a tendência de crescimento.



Em contrapartida, os **custos médicos** registraram um declínio ao longo do período, reduzindo de R\$ 9,4 milhões em 2022 para R\$ 7,6 milhões em 2024 e R\$ 3,5 milhões no acumulado até julho de 2025.

Em relação ao **lucro bruto**, a requerente registrou crescimento contínuo, especialmente em 2024, com um aumento substancial de 97%, quando atingiu R\$ 4,9 milhões.

As **despesas** apresentaram um crescimento gradual ao longo do período, aumentando de R\$ 3,4 milhões em 2022 para R\$ 4,3 milhões em 2024. Em 2025, nos 7 meses analisados, observa-se uma relativa proporcionalidade em relação ao ano anterior. Cabe destacar que as despesas operacionais representaram a maior parcela em todo o período, sendo decorrentes, sobretudo, de gastos com pessoal e despesas gerais.



SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	07/2025
Ativo	R\$ 3.999.072,99	R\$ 3.844.768,07	R\$ 4.682.573,15	R\$ 4.452.006,58
Ativo Circulante	R\$ 3.839.690,57	R\$ 3.542.341,34	R\$ 4.041.072,06	R\$ 4.101.373,40
Caixas e Equivalentes	R\$ 895.681,40	R\$ 362.238,32	R\$ 423.685,51	R\$ 370.386,97
Clientes	R\$ 1.352.344,97	R\$ 1.521.778,97	R\$ 1.560.647,12	R\$ 1.996.324,73
Outros Créditos	R\$ 1.535.427,39	R\$ 1.602.087,24	R\$ 2.000.502,62	R\$ 1.678.424,89
Despesas Pagas Antecipadamente	R\$ 56.236,81	R\$ 56.236,81	R\$ 56.236,81	R\$ 56.236,81
Ativo Não Circulante	R\$ 159.382,42	R\$ 302.426,73	R\$ 641.501,09	R\$ 350.633,18
Realizável a Longo Prazo	R\$ 68.330,48	R\$ 68.330,48	R\$ 68.284,50	R\$ 68.284,50
Despesas Pagas Antecipadamente	R\$ 68.330,48	R\$ 68.330,48	R\$ 68.284,50	R\$ 68.284,50
Imobilizado	R\$ 94.516,57	R\$ 150.013,13	R\$ 144.398,48	R\$ 131.083,50
Depósitos em Bloqueio Judicial	-R\$ 3.464,63	R\$ 84.083,12	R\$ 428.818,11	R\$ 151.265,18

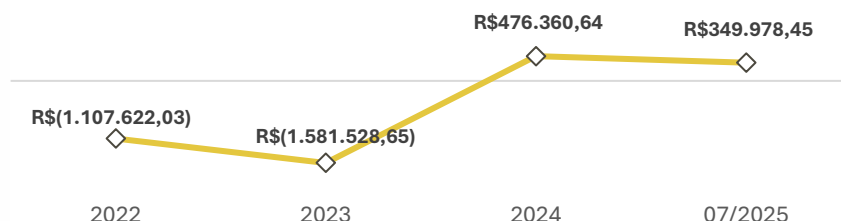
O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial que evidencia a posição financeira da empresa em um ponto específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativo, que englobam os bens e direitos; passivo, que abrange as obrigações da empresa; e Patrimônio Líquido.

O **ativo** da requerente, que inclui o **ativo circulante** (realizável no curto prazo, em até 365 dias) e o **ativo não circulante** (realizável no longo prazo, acima de 365 dias), apresentou oscilações com trajetória de crescimento ao longo do período. Entre 2022 e julho de 2025, houve um aumento de 11% totalizando R\$ 4,45 milhões em ativos.

As **receitas financeiras**, geradas principalmente por descontos obtidos e as **despesas financeiras**, resultantes de juros sobre parcelamentos, comissões e despesas bancárias, apresentaram quedas constantes ao longo dos anos, o que resultou na redução do resultado financeiro.

O **resultado líquido** da requerente apresentou prejuízos de R\$ 1,1 milhão em 2022 e R\$ 1,5 milhão em 2023. A partir de 2024, houve uma inversão desse cenário, com a empresa passando a registrar lucros de R\$ 476 mil em 2024 e R\$ 349 mil no período parcial de 2025.

RESULTADO DO EXERCÍCIO



contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br



A conta de **clientes** acompanhou essa evolução, aumentando de R\$ 1,3 milhão em 2022 para R\$ 1,9 milhão em julho de 2025, representando um crescimento de 47%.

A conta de **outros créditos** registrou um elevado crescimento considerável de 30% entre 2022 e 2024. No entanto, até julho de 2025, houve uma queda de 16%, reduzindo de R\$ 2 milhões para R\$ 1,6 milhão.

Em contrapartida, a conta de **caixas e equivalentes** apresentou uma queda gradual, reduzindo de R\$ 895 mil em 2022 para R\$ 370 mil em 2025, ou seja, representando uma redução de 58%.

O **Imobilizado** registrou oscilações com tendência de queda. Isso sugere que a empresa não tem feito grandes investimentos em ativos fixos ou que a depreciação supera novas aquisições.

As demais contas apresentaram oscilações ou permaneceram estáveis ao longo dos anos.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 20/08/2026 11:20:24
 Número do documento: 25092613540780300000499243872
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092613540780300000499243872>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/09/2025 13:54:09

SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	07/2025
Passivo	R\$ 3.999.072,99	R\$ 3.844.768,07	R\$ 4.682.573,15	R\$ 4.452.006,58
Passivo Circulante	R\$ 13.228.082,83	R\$ 15.028.472,13	R\$ 8.204.596,12	R\$ 8.372.773,29
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 9.728,84	R\$ 9.728,84	R\$ 9.728,84	R\$ 9.728,84
Fornecedores	R\$ 2.290.433,86	R\$ 3.969.402,34	R\$ 1.558.330,14	R\$ 1.943.453,64
Obrigações Tributárias	R\$ 7.553.679,11	R\$ 7.662.817,77	R\$ 5.858.386,50	R\$ 5.503.858,13
Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	R\$ 3.240.187,49	R\$ 3.243.221,24	R\$ 621.514,37	R\$ 759.096,41
Outras Obrigações	R\$ 134.053,53	R\$ 143.301,94	R\$ 156.636,27	R\$ 156.636,27
Passivo Não Circulante	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.371.862,51	R\$ 3.974.461,72
Exigível a Longo Prazo	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.371.862,51	R\$ 3.974.461,72
Obrigações Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.371.862,51	R\$ 3.974.461,72
Repactuação Judicial	R\$ 5.481.503,30	R\$ 5.108.337,73	R\$ 4.822.193,52	R\$ 4.464.079,36
Processo Judicial	R\$ 5.481.503,30	R\$ 5.108.337,73	R\$ 4.822.193,52	R\$ 4.464.079,36
Fornecedores	R\$ 2.607.064,52	R\$ 2.527.322,28	R\$ 2.425.918,54	R\$ 2.348.013,06
Empréstimos	R\$ 2.791.655,96	R\$ 2.629.512,52	R\$ 2.532.901,68	R\$ 2.411.704,38
Salários e Encargos	R\$ 82.782,82	-R\$ 48.497,07	-R\$ 136.626,70	-R\$ 295.638,08
Patrimônio Líquido	-R\$ 14.710.513,14	-R\$ 16.292.041,79	-R\$ 12.716.079,00	-R\$ 12.359.307,79
Capital Social	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 15.310.513,14	-R\$ 16.892.041,79	-R\$ 13.316.079,00	-R\$ 12.959.307,79

O **Passivo Circulante**, que representa as dívidas com terceiros vincendas em um ano, registrou um aumento de 13% entre 2022 e 2023. Em 2024, houve uma redução acentuada de 45%, uma diminuição de aproximadamente R\$ 6,8 milhões. Já no período parcial de 2025, observou-se uma relativa estabilidade.

Essas variações decorrem, principalmente, de contas como a de **fornecedores**, que cresceu 73% em 2023. Em 2024, no entanto, registrou uma redução de 60%, atingindo R\$ 1,5 milhões. No período parcial de 2025, essa conta cresceu 24%.

As contas de **obrigações tributárias e obrigações trabalhistas e previdenciárias**, que apresentavam relativa estabilidade, registraram quedas acentuadas em 2024, de 23% e 80%, respectivamente. Em 2025, elas voltaram a apresentar uma relativa estabilidade.

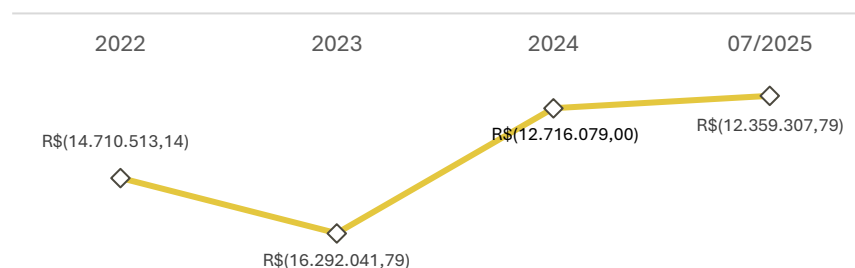
O **Passivo Não Circulante**, que representa as dívidas com terceiros vencidas acima de um ano, apresentou saldos a partir de 2024. Apenas a conta de obrigações tributárias foi registrada, com um decréscimo de 9% em 2025.

A requerente incluiu em seus balanços uma nova classificação de contas, registrada como **Repactuação Judicial**, que teve uma redução gradual, caindo de R\$ 5,4 milhões em 2022 para R\$ 4,4 milhões em julho de 2025. Ressalta-se que todas as contas contribuíram para esse decréscimo, com destaque para a conta de salários e encargos, que passou de um saldo credor de R\$ 82 mil em 2022 para um saldo negativo (devedor) de R\$ 295 mil em 2025.

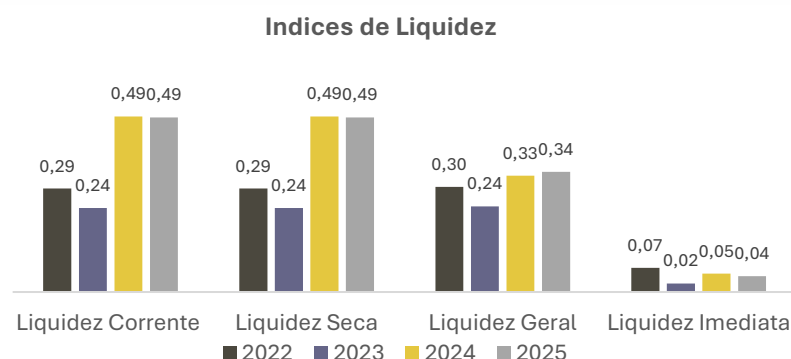
O **Patrimônio Líquido** da requerente apresentou variações, impulsionadas pela conta de **lucros e prejuízos acumulados**. Após um aumento de 10% no saldo negativo em 2023, houve uma redução desse prejuízo em 2024 e 2025. Contudo, em

2025, a requerente ainda possuía um saldo negativo de R\$ 12,9 milhões. Essa deterioração reflete a situação de Passivo a Descoberto, onde as dívidas superam os ativos.

Patrimônio Líquido



SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA.
BALANÇO PATRIMONIAL – INDICADORES DE LIQUIDEZ



O índice **LIQUIDEZ CORRENTE**, que mede a capacidade da empresa de cobrir suas obrigações de curto prazo com seus ativos de curto prazo, cresceu de 0,29 em 2022 para 0,49 em 2024, se repetindo para julho de 2025. Isso significa que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a empresa possui apenas R\$ 0,49 em ativos circulantes. Esse resultado indica uma incapacidade de honrar compromissos.

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da

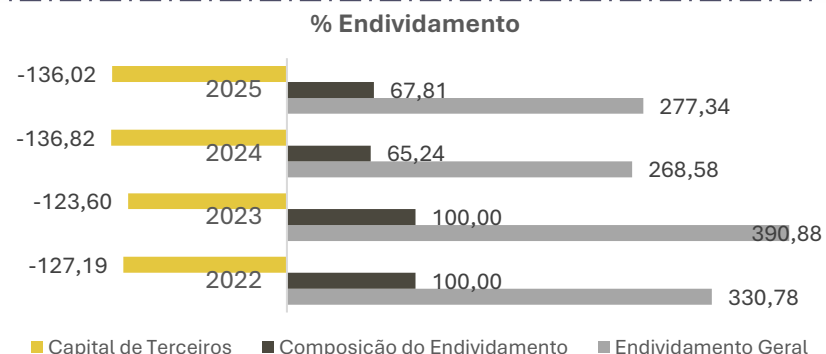
empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresentou os mesmos índices da liquidez corrente, devido à ausência de estoques na empresa.

A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo, quanto passivos circulantes quanto os exigíveis a longo prazo, apresentou uma relativa estabilidade, partindo de 0,30 em 2022 para 0,33 em 2024 e 0,34 para julho de 2025.

O índice, que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas com o caixa e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA**, registrou quedas ao longo do período, partindo de 0,07 em 2022 para 0,05 em 2024 e 0,04 em julho de 2025. Isso significa que a empresa possui uma quantidade insignificante de recursos imediatos disponíveis para cobrir suas obrigações a curto prazo.



SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA.
BALANÇO PATRIMONIAL - INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO



O Índice de **CAPITAL DE TERCEIROS** mede a relação entre os recursos que a empresa deve a outras entidades (terceiros) e o patrimônio próprio da empresa. Em razão da requerente possuir o patrimônio líquido negativo - o que caracteriza um passivo a descoberto -, os índices do capital de terceiros também se mantiveram negativos ao longo de todo o período analisado.

A **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO** mostra a proporção das dívidas de curto prazo em relação ao total das dívidas. Este índice variou entre 100% e 67% no período analisado. Em 2024 o menor índice de 65% foi registrado, crescendo para 67% em julho de 2025. Isso significa que, aproximadamente, 67% do

endividamento total da empresa deve ser pago em até um ano, o que exige maior liquidez para honrar esses compromissos.

O **ENDIVIDAMENTO TOTAL** apresentou oscilações com tendência de queda, saindo de 330% em 2022 para 277% em julho de 2025. Um valor acima de 100% indica que o passivo total da empresa excede o ativo total, sendo coerente com a situação de Patrimônio Líquido negativo (Passivo a Descoberto) já mencionada. Ou seja, um índice de 277% significa que, para cada R\$ 1,00 de ativos, a empresa possui R\$ 2,77 em dívidas, o que evidencia uma elevada dependência de capital de terceiros.



FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 12 MESES

A projeção de fluxo de caixa apresentada pela requerente, abrangendo o período de outubro de 2025 a setembro de 2026 (1 ano), será detalhada a seguir, em conformidade com o Art. 51 da Lei nº 11.101/200.

Observa-se que a requerente projeta um fluxo de caixa constante de entradas e saídas ao longo dos meses. Com isso, é registrado uma geração operacional mensal de R\$ 64 mil, acumulando em 12 meses um montante de R\$ 792 mil.

Em setembro de 2026, foi apresentado que a empresa teria R\$ 28 mil de IR e CSLL, porém este não foi considerado para fins de dedução, impactando na geração operacional do mês, que se projetou em R\$ 92 mil, aumentando também, a geração acumulada.

MÊS	FLUXO DE CAIXA PROJETADO (EM 1.000 REAIS)											
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030	1.030
Convênios	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979
Particular	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
IMPOSTOS INCIDENTES	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
Municipais	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
Federais	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
RECEITA LÍQUIDA	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962
CUSTOS DOS SERVIÇOS	495	495	495	495	495	495	495	495	495	495	495	495
Profissionais Terceirizados	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206
Materiais e Medicamentos	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289
MARGEM BRUTA	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467
DESPESAS OPERACIONAIS	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365	365
COM PESSOAL	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215
ADM/GERAIS	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
Utilidades/Serviços	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
Aluguel	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
Tributárias (IPTU/TLF...)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
RESULTADO FINANCEIRO	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Despesas Financeiras	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
RESULTADO ANTES IR / CSSL	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
IR / CSSL	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
GERAÇÃO OPERACIONAL	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	92
GERAÇÃO ACUMULADA	64	127	191	255	318	382	446	510	573	637	701	792

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 20/08/2026 11:20:24
Número do documento: 25092613540780300000499243872
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092613540780300000499243872>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 26/09/2025 13:54:09

8. CONCLUSÃO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Diante do exposto, constata-se, em averiguação prévia, e após juntada de documentação complementar pela Requerente, bem como sem prejuízo de aprofundamento em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, que:

- A Requerente se encontra em regular funcionamento em sua sede, exercendo atividades no setor de prestação de serviço médico e hospitalar;
- Dos 20 requisitos exigidos em Lei, todos foram atendidos em sua integralidade, sendo passível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme preconizada pela Lei.
- Assim, por verificar a presença dos pressupostos legais, esta Administração Judicial **opina favoravelmente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial de SOMED SOCORROS MÉDICOS LTDA.**

Caso o Douto Juízo entenda pelo deferimento do processamento, irá a Administração Judicial empenhar todos os esforços para colaborar com a melhoria da governança contábil e gerencial das sociedades empresárias, visando obtenção de informações mais fidedignas, com tempo-resposta e acurácia mais adequada para o Juízo e para os credores. Nossa equipe ficará honrada de poder auxiliar o Juízo neste mister.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências adicionais que se fizerem necessárias.



Nestes termos, pede deferimento.

Vitória da Conquista, Bahia | 26 de setembro de 2025

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA

OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA

OAB/BA 61.826

LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA

OAB/BA 81.696

RACHEL CARDOSO

CRC/BA 46.702

